SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2005/2006

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Macaé/RJ, CEP 27943-400, aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, doravante denominado **SINDITOB** e Empresa: **SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.529.548/0001-47, situada na Av. Rio Branco, n.º 20, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090.003, por seu representante legalmente constituído, Dr. José Roberto Almeida Neves, brasileiro, casado, Diretor, portador do RG 02814870-8/IFP, CPF 261.346.407-00 concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes clausulas e condições:

CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula 1 – A Empresa citada neste Acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, como representante dos seus empregados que trabalham nas Plataformas Marítimas Brasileira, em Sistema "OFFSHORE", e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo e Mergulhadores.

Parágrafo Segundo – Este acordo beneficiará todo o trabalhador do sistema offshore, como também, os que trabalham na administração.

CAPÍTULO II – **DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS**

Cláusula 2 – As partes, atendendo as necessidades de adequação das normais vigentes as condições de trabalho dos trabalhadores Offshore pactuam os seguintes adicionais discriminadamente.

- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional Noturno..... 26%
- Adicional Repouso Alimentação (HRA)..... 12,50%
- Adicional de Sobreaviso..... 20%
- Horas Acordadas/Gratificação..... 41,60%
- Total..... 130,10%

Parágrafo Primeiro – Os adicionais e gratificações acima serão calculados sobre o salário base sem cumulação sobre adicional, respeitado os reflexos e incidências legais.

Maria da Gloria C. Basto
Chefe Setor de Relações do Trabalho
Matr. 1227657 CIF 3260-3

Parágrafo Segundo – A Empresa concederá aos seus empregados a partir de 01 de setembro de 2005, um reajuste salarial na ordem de 8% (oito por cento).

Parágrafo Terceiro – Os empregados só farão jus aos adicionais acima enquanto estiverem sob o regime da lei 5811/72.

Cláusula 3 – De comum entendimento, as partes ratificam a manutenção da **data base** da Categoria em 01 de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula 4 – A jornada dos trabalhadores Offshore será de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso na forma da Lei 5.811/72 , por força do que dispõe art. 7º, inciso XIV, última parte da Constituição Federal de 1988, bem como em regime de 15 dias embarcado por igual período de folga.

Cláusula 5 – A todo funcionário que sem justa causa for demitido, a Empresa deverá fornecer ao mesmo atestado e ou carta de referência, desde que solicitado.

Cláusula 6 – Caso o empregado seja requisitado para trabalhar em dias destinados a folga, será devida a remuneração em dobro e não em triplo, exceto se o empregador conceder a folga em outro dia.

Cláusula 7 – A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de vida em Grupo.

Cláusula 8 – A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket alimentação ou refeição em número correspondente aos dias úteis trabalhados pelo empregado, com valor unitário de R$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos), sendo 6% (seis por cento) deste valor custeado pelo empregado com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Cláusula 9 – As horas extraordinárias trabalhadas nas bases terrestres, deverão ser pagas com adicional de 50% (cinqüenta porcento) quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados serão pagas a razão de 100% (cem porcento).

Cláusula 10 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com folgas, serão pagas a razão de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo Único – Para os empregados que trabalham em sistema Offshore quando embarcados, entende-se por hora extra aquela que for laborada após a jornada normal de 12 (doze) horas por dia.

Cláusula 11 – A Empresa pagará todos os feriados nacionais, bem como os municipais. Quando coincidirem com o regime normal de trabalho cumprido a bordo, serão pagos a proporção de 100% (cem por cento) da remuneração normal.

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100% (cem por cento).

MARIA DA GLÓRIA C. BASTO
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3260-3

Cláusula 12 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 13 – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTÁ da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque.

Cláusula 14 – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcóolicas, narcóticos e outras drogas ilícitas, porte de arma de qualquer espécie, no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

CAPÍTULO IV – **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL.**

Cláusula 15 – De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 16 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da Empresa.

Cláusula 17 – A Empresa deverá enviar ao Sindicato relação dos funcionários membros da CIPA.

Cláusula 18 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado a executar essa tarefa.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente de trabalho, a Empresa deverá enviar ao SINDITOB cópia da CAT relativa ao acidente de trabalho de seu empregado.

CAPÍTULO V – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

Cláusula 19 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, durante o seu mandato, e mais 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8° da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3° da CLT.

MARIA DA GLÓRIA C. BASTO
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3260-3

Cláusula 20 – Não possuindo a Empresa dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá de comum acordo com a Empresa.

Cláusula 21 – Os dirigentes sindicais poderão ser liberados pela Empresa no período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, que arcará com todos os ônus da licença não remunerada.

Cláusula 22 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da Empresa com mais de 12 (doze) meses de trabalho efetivo, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em qualquer Delegacia Regional do Trabalho no território Nacional.

Parágrafo Único – É imprescindível na homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 2 de 1992, cópia do exame médico demissional de que trata a NR do MTB.

CAPÍTULO VI – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS**

Cláusula 23 – Os empregados que dependerem de no máximo 01(um) ano para aquisição do direito à aposentadoria, em seu tempo mínimo exigido pela Previdência Social, e que contarem com mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, fica garantido o emprego durante o tempo correspondente, limitado a 01 (um) ano, independente da iniciativa do trabalhador em requerê-la.

Cláusula 24 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Único – A Empresa no ato que demitir os seus empregados, que tenham efetivamente laborado em condições insalubres e ou perigosas, deverá fornecer o PPP e o laudo técnico.

Cláusula 25 – As faltas ocorridas por doença, deverão ser atestadas por médicos credenciados da Empresa e o período remunerado será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

CAPÍTULO VII – **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Cláusula 26 – Fica estabelecida a Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 1,5% (um e meio por cento), sendo a primeira no primeiro mês da aplicação da presente norma coletiva e a segunda no mês imediatamente subsequente, de cada empregado associado ao Sindicato. Tais parcelas serão recolhidas até o décimo dia útil do mês subsequente aos seus respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados associados ao Sindicato o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 60(sessenta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

MARIA DA GLÓRIA C. BASTO
Gerente Setor Relações do Trabalho
Mat. 1227657 CIF 3260-3

Parágrafo Terceiro – Esta contribuição terá finalidade de custear a manutenção, pelo SINDITOB de serviços assistenciais e jurídicos, a serem prestados aos empregados abrangidos por esta categoria econômica, conforme o que preceitua o art. 592 da CLT., bem como custear os trâmites legais do acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VIII – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cláusula 27 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 28 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 29 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1) uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 30 – O presente Acordo Coletivo tem validade a contar do dia 1º de setembro de 2005 até o dia 31 de agosto de 2006.

Cláusula 31 – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 32 – As vantagens asseguradas no acordo coletivo anterior serão mantidas aos empregados desta categoria.

Cláusula 33 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 24 de novembro de 2005.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

Seabulk Offshore do Brasil Ltda
José Roberto Almeida Neves – Diretor
CPF: 261.346.407-00

MARIA DA GLÓRIA C. BASTO
Chefe Setor Relações do Trabalho
Mat. 1227657 CIF 3260-3

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

Subdelegacia do Trabalho de Cabo Frio
Setor de Relações do Trabalho

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho constante do processo nº 46670. 002615/2005- 00 .
Registrado e arquivado nesta SDT/Cabo Frio, sob o nº 92, em 29 de Novembro de 2005.

Chefe do Setor de Relações do Trabalho
Auditora Fiscal do Trabalho-CIF-03260-3

MARIA DA GLÓRIA C. BASTO
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3260-3

Data de depósito na SDT/Cabo Frio, em 24 de Novembro de 2005 .